



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 623/98

EM, 20 de Fevereiro de 1998.

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte,

"L E I"

ART. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que terá natureza contábil e será implantada, automaticamente, a partir de 1º de Janeiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo referido neste Artigo será composto de 15% (Quinze por cento) dos recursos:

- I - da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação- ICMS, conforme dispõe o Art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;
- II - do fundo de participação dos Municípios - FPM, previsto no Art. 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 623/98

Fls. 02.

- III - da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na forma do Art. 159, 3º da Constituição Federal;
- IV - da participação de Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - I.P.V.A;
- V - do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- VI - do Imposto incidente sobre a Transmissão de Bens intervivos;
- VII - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- VIII - da parcela do Imposto sobre Ouro;
- IX - da Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- X - da Receita da Dívida Ativa Tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integra os recursos do Fundo a que se refere este Artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no Art. 6º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

ART. 2º - Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental Público, e na valorização do seu magistério.

ART. 3º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de créditos internas e externas, de qualquer Natureza, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas de ensino fundamental público.

ART. 4º - Os recursos do fundo previsto no Art. 1º serão repassados, automaticamente, para conta única e específica do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 623/98

Fls. 03.

pio, vinculada ao fundo, instituída para esse fim e mantida em institui-
ção financeira, pública ou privada.

ART. 5º - O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos por um conselho a ser instituído no prazo de 180 (Cento e oi-
tenta) dias a contar da vigência desta Lei.

ART. 6º - Os recursos do Fundo, incluída a complementa-
ção da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município, assegu-
rando-se, pelo menos 60% (Sessenta por cento) para a remuneração dos pro-
fissionais do Magistério, em exercício de suas atividades no ensino funda-
mental público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos primeiros cinco anos, a contar da entrada em vigência desta Lei, será permitida a ampliação de parte dos recursos da parcela de 60% (Sessenta por cento), prevista neste arti-
go, na capitação de professores leigos.

ART. 7º - A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista do Art. 212 da Constituição Federal, em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 20 de Fevereiro de 1998.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal